

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II – B
EXAME DE RECURSO – ÉPOCA ESPECIAL – 8 DE SETEMBRO DE 2022

Duração: 120 minutos

Tópicos de correção

1. Formação do negócio jurídico. Análise da declaração de Maria no olx como convite a contratar e não proposta (cf. requisitos da proposta). Distinção face às declarações posteriores no chat (em que se admite a formação de proposta). Discutir aposição de condição e de termo à proposta ou ao negócio de compra e venda (formado). Verificação da condição. Formação do negócio de compra e venda. Discutir papel de Teresa como procuradora ou núncio. Obrigação de entrega das fardas a Simone (879.º/b) CC). Eventual venda de bens alheios convalidada (895.º): com a perfeição do negócio dissimulado (condicionado à concessão do subsídio), as fardas entregues por Anabela tornam-se propriedade de Maria, que as transmite a Simone.
2. Formação do negócio jurídico. Análise do email de Maria como proposta (requisitos). Eficácia da proposta: relevância da receção e irrelevância do conhecimento após receção (224.º/1 CC). Duração da proposta: caducou antes da aceitação. Requisitos da aceitação. Não havia aceitação. Não havia negócio. Irrelevância, para o caso, de eventual venda de bens alheios (convalidada - 895.º).
3. Simulação relativa: nulidade do contrato de serviços administrativos e de gestão de redes sociais (negócio simulado). Maria pode arguir a nulidade, enquanto simuladora (sem prejudicar terceiros de boa fé). Contudo, o que Maria pretende é arguir a simulação do negócio dissimulado, e não do simulado. Anabela pretende manter o contrato de prestação de serviços domésticos (negócio dissimulado). Identificação do negócio condicionado. Explicação do regime jurídico da condição suspensiva (concessão do subsídio). Verificação da condição e, à partida, irrelevância da celebração do contrato de trabalho de Maria com outra empresa. Negócio dissimulado é formalmente válido (liberdade de forma – artigo 3.º do DL n.º 235/92, de 24 de outubro). Improcedência da anulação do contrato de prestação de serviços domésticos por erro sobre os motivos de Maria (Maria não estava em erro, sabia que “odiava limpezas” e que tinha “medo de cães”). Discutir reserva mental de Maria e sua irrelevância.